

Parâmetros a monitorizar

Nível sonoro contínuo equivalente (LAeq), em decibéis [dB(A)] do ruído ambiente.

Frequência e metodologia de amostragem

Os pontos de medição localizam-se junto dos receptores sensíveis que poderão estar expostos a valores não regulamentares e que foram identificados durante a realização do EIA.

A primeira campanha de monitorização deve ocorrer imediatamente antes do início da fase de construção e terá como objectivo recolher os dados necessários para actualizar o levantamento efectuado durante a realização do EIA, sendo que esta campanha deve cobrir os períodos diurno e nocturno.

Na fase de construção, para além da comprovação dos valores previstos de ruído ambiente, junto aos receptores sensíveis mais expostos, caso se verifiquem situações de ultrapassagem dos limites previstos por lei, as campanhas de monitorização de ruído possam ser também realizadas junto das fontes de ruído mais relevantes existentes em obra, por forma a identificar e caracterizar as fontes responsáveis pelo ruído. As campanhas de monitorização de ruído devem ser realizadas apenas no período diurno, de acordo com o horário previsto para funcionamento das obras. Apenas no caso de se verificar a existência persistente de trabalhos no período entre as 22 horas e as 7 horas, deve ser amostrado o período nocturno.

A periodicidade das campanhas de monitorização de ruído na fase de construção deve ser mensal, muito embora essa periodicidade possa ter alguma flexibilidade em face à natureza dos locais e do tipo de trabalhos que, em cada momento, se encontrarem em realização.

Como potenciais receptores sensíveis, a monitorizar na fase de exploração, são identificados os seguintes locais:

- As povoações de Coentral Grande, Coentral do Fojo, Coentral das Barreiras e Coentral da Cruz;
- Os lugares de Sarnadas e Pisões;
- A povoação de Camelo.

Este programa deve seguir as orientações do Instituto do Ambiente apresentadas no documento «Directrizes para a avaliação de ruído de actividades permanentes (fontes fixas)», de Abril de 2003, disponível em www.iambiente.pt.

Efectuar uma campanha de medição do ruído com todos os aerogeradores em pleno funcionamento durante a fase de ensaio do Parque, considerando três regimes de funcionamento das máquinas dependendo da velocidade do vento (vento fraco, médio e forte) e duas campanhas durante o 1.º ano de exploração (estação seca e estação húmida).

Em todas as campanhas, devem ser feitas análises tanto para o período diurno como para o período nocturno, pelo menos, duas medições por período (dois dias diferentes).

A avaliação de impactos deve verificar o cumprimento do critério de exposição máxima (n.º 3 do artigo 4.º do Regime Legal sobre Poluição Sonora) e do critério de incomodidade (n.º 3 do artigo 8.º do mesmo diploma).

Medidas de gestão ambiental

Caso os resultados das acções de monitorização realizadas venham a revelar desvios, fora das tolerâncias admitidas, face aos objectivos ambientais estabelecidos, ou tendências adversas, devem ser investigadas as causas desses desvios ou tendências e desencadeadas acções correctivas (destinadas a eliminar as causas dos desvios) ou acções preventivas (destinadas a eliminar causas potenciais dos desvios). Estas acções podem envolver a proposta de novas medidas de mitigação e ou a alteração ou desactivação de medidas anteriormente adoptadas, a revisão dos programas de monitorização e da periodicidade de futuros relatórios de monitorização ou, ainda, a redefinição ou reformulação dos indicadores e ou das metas estabelecidas, caso se conclua a sua inadequação face aos objectivos estabelecidos.

As novas medidas tomadas serão acompanhadas pelo programa de monitorização para averiguar o seu grau de execução e a sua eficácia na resolução do problema a que se destinam, por meio de uma primeira campanha de monitorização, imediatamente após terem sido postas em prática. O seu posterior seguimento será efectuado de acordo com as campanhas, programadas de cinco em cinco anos, para o seguimento das medidas originais.

Periodicidade dos relatórios e critérios para revisão do programa de monitorização

A periodicidade de apresentação de relatórios à autoridade de AIA deverá ser a seguinte: um relatório no fim da fase de construção; um relatório ao fim do 1.º ano de exploração; restantes relatórios, de acordo com as campanhas de amostragem previstas.

A revisão do programa, nos seus métodos de amostragem, locais ou tratamento de dados, pode ser implementada a partir do 2.º relatório, nos seguintes casos:

- Não obtenção de dados (inutilidade do esforço de amostragem);
- Obtenção de dados que sugiram a obtenção de melhores resultados mediante outras opções para o programa;
- Inexequibilidade de alguns pontos do programa.

Plano de monitorização e manutenção da balizagem aeronáutica

Estabelecer um programa de monitorização e manutenção das balizagens aeronáuticas tendo em vista assegurar o seu permanente bom estado e bom funcionamento.

Comunicar às entidades competentes qualquer alteração verificada.

Despacho conjunto n.º 686/2005. — Pretende a empresa Empreendimentos Eólicos da Pracana, L.da, promover a construção do Parque Eólico de Pracana, no lugar de Castelo Velho, na freguesia de Envidos, concelho de Mação.

A execução do projecto determinará a utilização provisória de uma área de 2177 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/95, de 10 de Novembro, sendo que apenas 177,50 m² desses terrenos serão ocupados definitivamente.

O Parque Eólico será constituído por um aerogerador, com 200 kW de potência nominal instalada, e respectivo posto de transformação, sendo a sua interligação à rede eléctrica nacional assegurada através de uma linha eléctrica a construir, a 30 kV.

O projecto integra-se na política nacional e comunitária de apoio à produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis e visa a produção de energia até uma potência instalada de 2000 kW, o que permitirá uma produção média anual de 4 GWh de energia «limpa».

Considerando que o projecto foi objecto de um estudo de incidências ambientais, no âmbito do qual foram apontadas condições e medidas adequadas a uma correcta implementação do Parque Eólico, com minimização de impactos sobre a Reserva Ecológica Nacional, e a recuperação e restabelecimento das condições de equilíbrio biofísico das áreas intervencionadas, garantindo-se assim que ficam salvaguardadas a prevenção de fenómenos erosivos, bem como de contaminação de solos e dos recursos hídricos, e a manutenção da funcionalidade natural e biofísica das áreas afectadas;

Considerando que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Mação aprovou, em 30 de Junho de 2003, a suspensão parcial do Plano Director Municipal do concelho de Mação, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 194, de 23 de Agosto de 1994, designadamente as disposições constantes dos artigos 54.º a 58.º do Regulamento do Plano Director Municipal, na área abrangida pelo projecto, tendo esta suspensão parcial sido ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004;

Considerando, por fim, que na execução do projecto a proponente deverá dar cumprimento aos condicionamentos expressos no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, designadamente:

- Realização de todos os trabalhos construtivos fora da época de nidificação da avifauna presente, ou seja, excluindo o período entre Março e Julho;
- Delimitação no terreno de todas as zonas sensíveis, identificadas pelo estudo de incidências ambientais, e de todos os afloramentos rochosos, para controlo de movimentos de terras e dos locais de circulação das máquinas e pessoas, impedindo a sua destruição ou pisoteio;
- Evitar o uso de explosivos, ou, em último caso, limitar o seu uso ao estritamente necessário;
- Redução da área de intervenção ao mínimo indispensável, nomeadamente na linha eléctrica aérea;
- As intervenções a realizar devem ocorrer fora das áreas mais declivosas (> 25 %);
- Implementação de sistema de drenagem no acesso geral e de passagens hidráulicas correctamente dimensionadas, se tal se revelar necessário;
- Manutenção da permeabilidade natural do terreno, designadamente no acesso e na plataforma do aerogerador e demais áreas afectas à obra;
- Procurar um equilíbrio no balanço de terras entre aterro e escavação; se tal não for possível, deverá ser apresentada uma solução de deposição e respectiva recuperação;
- No final da obra, deverão ser mantidas as áreas mínimas necessárias a operações simples de manutenção, devendo as restantes áreas ser recuperadas;

Utilização de paramentos de xisto nos acabamentos exteriores do posto de transformação;
 Execução dos planos de acompanhamento ambiental e de recuperação;
 Execução do plano de monitorização de aves e morcegos, com apresentação dos relatórios de monitorização parcelares à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
 No geral, deverão ainda ser cumpridas as orientações e medidas propostas no estudo de incidências ambientais;
 Acompanhamento da fase de obra pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, devendo o proponente comunicar o início dos trabalhos.

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determina-se que, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público da construção do Parque Eólico de Pracana, a construir no lugar de Castelo Velho, na freguesia de Envendos, concelho de Mação, com os condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Norte

Aviso n.º 8026/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho da directora regional de Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, de 25 de Agosto de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de quatro lugares na categoria de assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo, de dotação global, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Norte do Ministério da Economia e da Inovação, aprovado nos termos do mapa I anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho, e alterado pela Portaria n.º 103/2000, de 24 de Fevereiro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento, sendo o prazo de validade de um ano contado desde a data da publicação da lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao assistente administrativo especialista o exercício de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, relativos a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, secretaria, arquivo, expediente e processamento de texto.

4 — O local de trabalho é na Direcção Regional de Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto.

5 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente, os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como os estabelecidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar no presente concurso será o de avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

7.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, face ao disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção adoptados, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso, e respectiva documentação, deverá ser dirigido à directora regional de Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, podendo ser entregue pessoalmente no sector de pessoal ou remetido através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 para a Direcção Regional da Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto.

10.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade e estado civil), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Identificação do concurso e do lugar a que se candidata;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

10.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* datado, assinado e detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros e simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);
- Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
- Fotocópias das classificações de serviço dos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

10.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção Regional de Economia do Norte ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e) e f) do n.º 10.2